Câmara Municipal de Contendas do Sincorá—BA

Diário Oficial do Legislativo

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018.

CONTRATO DE Nº 002/2018: “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA DE VEREADORES DE CONTENDAS DO SINCORÁ E SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.”

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 78DC8DD5D4-9B5CDCBA1E-B5B0A5D482-B32300EB7F

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2017 – 2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Objeto: Contratação de profissional especializado na área jurídica (advogado) para prestar serviços à Câmara Municipal de Contendas do Sincorá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.

Empresa Contratada: SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representante: Sheyla Aguiar Pires Guimarães

OAB/BA : nº 24015

CNPJ: 28.987.901/0001-38

Valor Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Contendas do Sincorá, 01 de Março de 2018.

Lamar Silva Reis
Presidente da Câmara Municipal

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 78DC8DD5D4-9B5CDCBA1E-B5B0A5D482-B32300EB7F

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2017 – 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

Contratante: Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá - BA

Contratada: SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.987.901/0001-38

Objeto: Serviços de Assessoria Jurídica junto a Câmara de Vereadores

Valor do Contrato Mensal: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Valor Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 09.01.2017

Validade: 12 meses

Contendas do Sincorá, 02 de março de 2018.

Lamar Silva Reis
Presidente da Câmara Municipal

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 78DC8DD5D4-9B5CDCBA1E-B5B0A5D482-B32300EB7F

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2017 – 2018

Resumo de inexigibilidade nº 002/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.987.901/0001-38, situada a Avenida Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Sala 303, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.055-970, com o objetivo de prestar serviços de Assessoria Jurídica para Câmara de Vereadores. O valor da contratação é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais).

Contendas do Sincorá, em 27 de fevereiro de 2018.

Cledson Gomes Souza Silva
PRESIDENTE DA COMISÃO DE LICITAÇÃO

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 78DC8DD5D4-9B5CDCBA1E-B5B0A5D482-B32300EB7F

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2018 – 2018

CONTRATO DE Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA DE VEREADORES DE CONTENDAS DO SINCORÁ E SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre se fazem de um lado a A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORA,** com endereço na Praça Municipal– Nº 98, Contendas do Sincora - Bahia, representado por seu Presidente Sr. Lamar Silva Reris**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa Individual SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 28.987.901/0001-38, com escritório profissional na Avenida Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Sala 303, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.055-970 neste ato representada pela Senhora SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARÃES, Brasileira, casada, inscrito na OAB dos Advogados do Brasil Seccional da Bahia, sob nº 24.015, CPF nº 009.766.175-95, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, doravante denominado CONTRATADO, firmam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional especializado na área jurídica (advogado) para prestar serviços à Câmara Municipal de Contendas do Sincorá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes à atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2018 – 2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço pela execução do serviço é o global de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) sendo paga, mensalmente, a quantia de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo 60% de mão de obra e 40% de insumos, sendo de janeiro a dezembro de 2018, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE,** todo dia 20 de cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente do **CONTRATADO.**

SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CONTA CORRENTE Nº 0015505-5 – AGÊNCIA 3548, BANCO BRADESCO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á em 02 de março de 2018, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Contendas do Sincorá/BA pelo Contratado.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A - Caberá ao Contratante:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2018 – 2018

1. Regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

B - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2018 – 2018

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a Câmara, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos na seguinte conta orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 – CÂMARA MUNICIPAL
Ação: 2001 – MANUTENÇÕES DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
Class. Econômica: 339035.0000 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO LICITATÓRIO

Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 001/2018.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2018 – 2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2018 e a Empresa SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Ituaçu - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Contendas do Sincorá, em 02 de Março de 2018.

Lamar Silva Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

SHEYLA GUIMARÃES SOC IND. DE ADVOCACIA
Sheyla Aguiar Pires Guimarães
Contratado

.....

Nome:.....

CPF nº .....

.....

Nome:.....

CPF nº .....